



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 111/2025

Fls.: 94

Rub.: 8

CONTRATO Nº 98/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, localizado na Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20/05/2025

FINAL: 20/05/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr.(a). **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF Nº 003.301.723-95.



DADOS DO LOCADOR

ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº15, Centro, Colinas - MA.



PREÂMBULO

Aos **20 de maio de 2025**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, **Sr.(a). IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF Nº 003.301.723-95, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91, proprietário do imóvel localizado na **Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, localizado na Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:**

COMARCA DE REGISTRO	Colinas - MA
ENDEREÇO	Rua Kenedy (Agostinho Couto), nº 37 B, centro, Colinas - MA.
ÁREA CONSTRUÍDA	O imóvel é composto: • 04 salas; • 02 banheiros; • 01 sala/recepção;
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	Prédio com 01 pavimento



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **20/05/2025** e encerramento em **20/05/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, de acordo com as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou seus substitutos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento, solicitar por escrito tal reajuste.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO:

. 04.122.0052.2005.0000 – Manut. Da Secretária Municipal de Administração Geral

. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.



8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 111/2025

Fls.: 104

Rub.: 10

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O atual **CONTRATO nº 98/2025** é regido pela **Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)** e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas - MA, 20 de maio de 2025.

ASSINATURAS


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração


ANTONIO MURILO LOPES BARROSO,
RG nº 380603942 SSP MA
CPF nº 270.899.163-91

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF: 030.983.963-77


NOME:
CPF: 082.465.193-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 111/2025

Fls.: 125

Rub.: J

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº

09/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, **ANTONIO MURILO LOPES BARROSO**, RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **20/05/2025** e encerramento em **20/05/2026**. A contratação terá seu valor **R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas – MA, 20 de maio de 2025.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025 INEXIGIBILIDADE Nº

08/2025

FOLHAS: 106
PROC: 411 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do DAEL - Departamento de Atenção à Educação Inclusiva, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, NUBIA CAMPOS DE MAGALHÃES AMORIM, RG nº 3.617.399 SESP MA, CPF nº 288.127.003-49. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, terá início na data de 12/05/2025 e encerramento em 12/05/2026. A contratação terá seu valor R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas - MA, 20 de maio de 2025.
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 5a6a749da89138a5bbff42a355623854

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025 INEXIGIBILIDADE Nº

09/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, ANTONIO MURILO LOPES BARROSO, RG nº 380603942 SSP MA, CPF nº 270.899.163-91. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, terá início na data de 20/05/2025 e encerramento em 20/05/2026. A contratação terá seu valor R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Colinas - MA, 20 de maio de 2025.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 822904765d56337be2efa975c313acda

TERMO ADITIVO ARP Nº 001.002/2024

TERMO ADITIVO ARP Nº 001.002/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 130/2025

TERMO ADITIVO (DE PRAZO) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS E A EMPRESA AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO - CNPJ nº 26.245.325/0001-28, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o **CNPJ nº 06.113.682/0001-25**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - centro - Colinas - Maranhão, CEP nº 65690-000, neste ato representada por Ivan Prudêncio da Silva, portador do CPF nº 003.301.723-95, no uso das atribuições concedidas pelo **Decreto Municipal nº 064/2023**, e a

empresa **AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 26.245.325/0001-28**, sediada na rua Curimata, nº 06, Curimata - Colinas/MA - CEP 65690-000, neste ato representada por seu titular o **Sr. Andersen Paiva Torres**, brasileiro, empresário, portador do **RG nº 013640802003 SSP/MA** e **CPF nº 018.679.483-54**, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 458, centro, Colinas-MA, CEP 65690-000, com base no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021** e do **Item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 002/2024**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços n. 002/2024, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de estudantes da Educação Básica da rede municipal de ensino do Município de Colinas-MA, em estradas pavimentadas e não pavimentadas (rodovias e vicinais), em conformidade especificações, quantitativos, preços médios e demais condições constantes deste Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência da **ARP nº 002/2024**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **02/05/2025 a 02/05/2026**, conforme previsto no item 2.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços poderão ser reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 5 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colinas providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência (www.colinas.ma.gov.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda no Diário Oficial do Município a fim de garantir a ampla publicidade.

Colinas-MA, 25 de abril de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento CPF nº 003.301.723-95 Órgão Gerenciador	AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO CNPJ nº 26.245.325/0001-28 Andersen Paiva Torres CPF nº 018.679.483-54 Detentor da ARP
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: b46988de15dd42c3193a3f34c12d1905

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0408.001.2025 - SEMAS

O Município de Dom Pedro (MA), através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Contratação Direta na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 06/2025**,



 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 09/2025

Última atualização 18/06/2025

Local: Colinas/MA

Órgão: MUNICIPIO DE COLINAS

Unidade compradora: 2545 - Secretaria Municipal de Administração

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06113682000125-1-000063/2025

Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA



Objeto:

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para acolher as atividades da AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 67.200,00	R\$ 60.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para acolher as atividades da AAP - Assessoria de Articulação Política do Municipal de Colinas - MA.	12	R\$ 5.600,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



FOLHAS:	
PROJ:	108
ASS:	MI
CR 2023	

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.